

1

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO SESCOOP/GO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2025 – SEGUNDA RETIFICAÇÃO

| SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOP | ERTATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS | | | |
|---|---|--|--|--|
| PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2025 | | | | |
| Data de divulgação: 28/05/2025, mediante aviso publicado no sítio eletrônico institucional no endereço https://www.goiascooperativo.coop.br/licitacoes-contratos/ | Abertura: às 08h30 em 06/06/2025 no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br | | | |

OBJETO

Aquisição de access point (AP), injetores e switch para a solução rede sem fio (wireless), visando atender às necessidades do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

- 1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás SESCOOP/GO é uma instituição integrante do Sistema S, possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023. O Sescoop/GO não se submete às normas de licitação da administração pública.
- 2. Este pregão será conduzido no modo de disputa **ABERTO**, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações do tempo de disputa.
- 3. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 005/2025 terá critério de julgamento menor preço por lote.
- 4. Dessa forma, os licitantes interessados deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta inicial e enviarem os lances CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL POR LOTE.
- 5. A proposta inicial deverá ser apresentada exclusivamente no sistema e a proposta final ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada, juntamente com as fichas técnicas dos equipamentos ofertados e os documentos de habilitação, após solicitação do Pregoeiro.

A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e seus anexos.

| Registro de Preços | Vistoria |
|--|-----------------------------|
| () SIM (X) NÃO | () SIM (Facultativa)(X)NÃO |
| Instrumento Contratual | Forma de Adjudicação |
| (X) Contrato () Pedido de Fornecimento | Por lote |
| Exigência de Amostra / Protótipo / Prova de Conceito | Modo de Disputa |
| () SIM (X) NÃO | Aberto |

Questionamentos e Impugnações

Até o terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, <u>exclusivamente</u> pelo portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Informações Adicionais

Endereço: Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO CEP: 74.810-070

Avenida H com Rua 14. nº 550. Jardim Goiás I. Goiánia-GO I

goiascooperativo.coop.br SOMOSCOP



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2025

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

Recebimento das Propostas: início 29/05/2025 às 08h00 – término: 06/06/2025 às 08h00

Data de Abertura das Propostas/Sessão Pública de Disputa de Preços: início 06/06/2025 – 08h30

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Referência de tempo: Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de Brasília/DF.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 005/2025, datada de 27 de março de 2025, amparado pela Gerência Jurídica, torna público aos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, <u>ficando responsável pelo</u> <u>ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de equívocos de <u>operação do sistema ou de sua desconexão</u>.</u>

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de access point (AP), injetores e switch para a solução rede sem fio (wireless), visando atender às necessidades do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos., conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.2 Estarão impedidas de participar desta Licitação:
- 2.2.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do Sescoop, considerando suas Unidades Nacional e Estaduais.
- 2.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.
- 2.2.3. Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
- 2.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial.
- 2.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.2.6. Empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- 2.2.7. Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas; ou ainda, empresas que tenham em seu Quadro Social de Administradores, Pessoa Física ou Pessoa



Jurídica em comum de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresas que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

- 2.2.8. Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 2.2.8.1. Como condição prévia para habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).
- 2.3 As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 2.2 e seus subitens e omitirem tal informação, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.
- 2.4 A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.
- 2.5 O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sescoop, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 3.4 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 3.6 Caso haja divergências entre as disposições do Edital e o Sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecerão, sempre, as disposições editalícias.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do preço ofertado**, até a data e o horário marcados para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2. A licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, a descrição do objeto e o valor da proposta, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.
- 4.3. Ratifica-se que a disputa no pregão será pelo valor global por lote.
- 4.4. O registro da proposta será exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para o seu recebimento.
- 4.4.1. Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item, valor total do item e valor total do lote, se for o caso.
- 4.6. É vedada a apresentação de proposta pela licitante com valores unitários contendo mais de duas casas decimais, como por



exemplo R\$0,001 e R\$0,0001. Caso isso ocorra, os valores após a segunda casa decimal serão desconsiderados.

- 4.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da etapa de lances, importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.8. A Documentação de habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será solicitada pelo Pregoeiro, e deverá ser disponibilizada pela licitante, via sistema, para avaliação. No que tange à proposta, ela deverá ser elaborada conforme modelo constante no **Anexo II** e de acordo com os requisitos abaixo:
- a) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (R\$ 0,00), conforme modelo constante do Anexo II. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;
- b) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- c) Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II deste Edital. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Não poderá haver dízima periódica no valor unitário ou total da proposta, devendo a licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima;
- d) Conter a especificação do objeto com os detalhamentos necessários;
- e) Estar assinada em sua parte final, bem como, preferencialmente, rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- g) Conter razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF e dados (CPF e e-mail) do responsável pela assinatura do contrato;
- h) Declarar que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- i) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.
- j) Jutamente com a proposta final, a licitante deverá encaminhar as fichas técnicas dos equipamentos ofertados.
- 4.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 4.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de equívocos na operação ou de sua desconexão.
- 4.11. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12. O SESCOOP/GO, de modo a incentivar a disputa de lances entre os licitantes, não realizou a divulgação dos valores estimados para essa contratação, que serão publicados após a fase competitiva.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE

- 5.1. Na data e horário definidos no Edital, será aberta a **disputa**, devendo os licitantes encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 5.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado,



mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

- 5.4. Se porventura, após o encerramento da fase competitiva, nenhuma licitante declinar lance, e/ou houver **empate entre as propostas de menor preço**, será realizado **sorteio pela própria** plataforma ou por outra plataforma de comunicação eletrônica que contenha opção de chamada de vídeo, sendo comunicado e enviado *link* de acesso às licitantes.
- 5.5. <u>Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração</u>.
- 5.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor seja manifestamente inexequível ou lances indevidos mediante solicitação justificada da licitante que o ofertou.
- 5.7. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.9. Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa "**ABERTO**", dinâmica em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.
- 5.10. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote.
- 5.11. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 2 (dois) minutos da etapa de disputa por lances.
- 5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e **ocorrerá** sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente.
- 5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.15. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 2,00 (dois reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.16. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 5.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 5.16.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 5.16.3. Além do disposto no item 5.6, não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 5.17. Após a fase competitiva, o Pregoeiro irá divulgar o valor de referência dos lotes que compõem esta contratação.
- 5.18. Caso não tenha sido alcançado o valor de referência, a licitante deverá adequar sua proposta, considerando o valor do seu último lance, de modo que os valores unitários dos itens da proposta fiquem iguais ou abaixo do valor de referência do SESCOOP/GO sob pena de não aceitação da proposta e convocação da próxima licitante, melhor classificada, para negociação.
- 5.19. Após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, a sua proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II) juntamente com a documentação de habilitação, e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O envio ocorrerá por meio do campo próprio do Portal de Compras Públicas.
- 5.20. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por solicitação da licitante, enviada no chat do sistema, antes de findo o prazo e desde que formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).



- 5.21. Após o recebimento da proposta atualizada, o Pregoeiro irá conferir se o valor unitário de cada item/lote da proposta está igual ou abaixo do valor de referência orçado pelo SESCOOP/GO. Caso positivo, será realizada a análise nos documentos de habilitação da licitante melhor classificada.
- 5.22. Sendo constatada omissão ou erro sanável na "PROPOSTA DE PREÇO FINAL" enviada pela licitante, previamente à desclassificação desta, deverá o(a) Pregoeiro(a) promover a adequada diligência para a devida correção sem alteração, contudo, do valor total do lote originariamente proposto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica

- a.1) <u>No caso de empresário individua</u>l: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) <u>No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI</u>: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á como sociedades limitadas unipessoais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021, se for o caso;
- a.3) <u>No caso de sociedade simples</u>: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;
- a.4.1) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, quando citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.
- a.5) <u>No caso de sociedade cooperativa</u>: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- a.6) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- a.7) Procuração, caso a licitante se fizer representar por procurador, comprovando que o represenante tem poderes para representá-la neste ato;
- a.8) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no Contrato social, e do procurador, se for o caso;
- a.9) Comprovação do(s) Responsável(eis) legal(ais) da empresa ou cooperativa licitante, caso tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo, se for o caso.

b) Regularidade Fiscal

- b.1) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b.2) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- b.3) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- b.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN №1.751/14;
- b.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- b.5.1) O documento requerido na forma da alínea "b.5" deste item, das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, é a Certigão



de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

b.5.2) Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

c) Qualificação Econômica - Financeira

c.1) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

d) Qualificação Técnica

- d.1) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente em papel timbrado do emissor, devendo estar datado, contendo a discriminação dos produtos entregues, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto deste procedimento licitatório, além de informações de que foram entregues como acordados e de forma satisfatória e/ou que não há nada que a desabone, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o número do CNPJ, bem como dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, telefone, nome completo, cargo e assinatura do declarante.
- d.2) O SESCOOP/GO se reserva o direito de promover diligências, inclusive por meio de contatos com o(s) cliente(s) das licitantes, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados.
- d.3) Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo SESCOOP/GO constante dos documentos de capacidade técnica implicará a inabilitação da respectiva licitante.

e) Declarações Complementares

- e.1) Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III.
- 6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou demais documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.
- 6.3. Todos os documentos deverão ser emitidos em relação ao domicílio ou à sede da licitante.
- 6.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar a inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.
- 6.5. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).
- 6.6. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por documentos não recebidos ou com *upload* não concluído, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológica ou de qualquer natureza, greve, falhas em transportes, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento de documentos ou transferência de dados.
- 6.7. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O SESCOOP/GO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.
- 6.8. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.
- 6.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

goiascooperativo.coop.br SOMOSCOP.



- 6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.12. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante do Anexo III deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.
- 6.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 6.14. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o SESCOOP/GO aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**
- 6.15. O SESCOOP/GO reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.
- 6.16. A licitante deverá assinar declaração informando a veracidade e idoneidade da documentação apresentada/encaminhada ao SESCOOP/GO se responsabilizando por sua legitimidade, conforme Anexo III deste Edital.
- 6.17. Como condição prévia à análise da habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificação de regularidade junto ao banco de dados da Unidade Nacional do Sescoop e/ou SESCOOP/GO.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha sido aceita e o seus documentos de habilitação tenham sido aprovados, conforme critérios definidos neste Edital e seus anexos, será realizado o julgamento da proposta da licitante.
- 7.2. O Pregoeiro examinará a proposta final melhor classificada, quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, condicionado ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.8.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
- e) tiverem suas amostras reprovadas, se for o caso;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios (inexequíveis) ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento.
- 7.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 7.5.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo; verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 7.5.2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;



- 7.5.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 7.5.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 7.5.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 7.5.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 7.5.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 7.5.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicadospor órgãos de pesquisa;
- 7.5.9. Estudos setoriais;
- 7.5.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 7.5.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 7.5.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.7. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório pela primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) convocará e examinará a proposta e os documentos da autora do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, das autoras dos demais lances, até que seja selecionada licitante que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

8. DO RESULTADO

- 8.1 Se a proposta de preços não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 8.2 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 8.3 A Comissão de Licitação, pode, motivadamente e sem provocação, rever seus atos e reconsiderar suas decisões, desde que o respectivo contrato não tenha sido assinado.
- 8.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.
- 8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, a convocação de que trata o item 10.1, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 minutos corridos após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do primeiro dia útil subsequente à data em que foi declarado o vencedor da licitação.
- 9.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.
- 9.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente por meio do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 9.4. A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 9.7. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência,

goiascooperativo.coop.br SOMOSCOOP.



no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões. A divulgação do julgamento se dará via Portal de Compras Públicas e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.

9.8. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões se apresentados de forma intempestiva.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 3 (três) dias, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 10.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.
- 10.4. Para a assinatura do contrato, será realizada a verificação, por meio eletrônico ou outros meios legalmente admitidos, da manutenção das condições de habilitação.

11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por justo motivo aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).
- 11.2. A recusa injustificada na assinatura do Contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de até 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.3. No caso de não ser executado o objeto contratado na forma acordada, o SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para a instituição, recaindo, sobre a futura CONTRATADA, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.4. O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará a licitante CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.
- 11.5. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o Contrato e suspender a licitante CONTRATADA de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.6. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, a recusa da CONTRATADA em entregar o objeto do Contrato, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do Contrato ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à adjudicatária/contratada:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com a Unidade Nacional e Unidades Estaduais do SESCOOP por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.
- 11.8. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.



- 11.10. A glosa/cobrança das multas não prejudica, nem impede que o SESCOOP/GO adote outras medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses e para a reparação de danos, tampouco afasta a possibilidade de rescindir o contrato por descumprimento da obrigação.
- 11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1 a 11.6 ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.
- 11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, assim como outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, poderá o SESCOOP/GO a decidir pela rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e em contrato. Haverá ainda, a critério do SESCOOP/GO, a obrigação de manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.
- 11.13. Além das condições de rescisão unilateral motivada, haverá previsão contratual que permitirá a rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. Das informações destinadas aos titulares de dados pessoais do processo licitatório:
- 12.1.1. O SESCOOP/GO se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.
- 12.1.2. Os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos pelos licitantes nas etapas de credenciamento, apresentação de propostas e habilitação ou ainda aqueles produzidos durante as etapas do Processo Licitatório, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente Edital.
- 12.1.3. Os dados pessoais coletados serão tratados para se alcançar as seguintes finalidades:
- 12.1.3.1. Realizar processo licitatório para compra/aquisição de bens e serviços;
- 12.1.3.2. Disponibilizar informações relacionadas aos participantes dos processos licitatórios no portal de licitações do SESCOOP/GO;
- 12.1.3.3. Efetuar a contratação/aquisição de bens e/ou serviços, mediante a celebração do respectivo instrumento jurídico;
- 12.1.3.4. Efetuar o cadastro do licitante vencedor em sistemas internos para viabilizar o pagamento dos produtos adquiridos ou serviços prestados ao SESCOOP/GO;
- 12.1.3.5. Divulgar informações relacionadas com a contratação no portal da transparência do SESCOOP/GO.
- 12.1.4. Além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das licitantes, serão tratados de acordo com as seguintes hipóteses de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):
- 12.1.4.1 Para o cumprimento de obrigações legais (Art. 7, inciso II da LGPD);
- 12.1.4.2 Para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato (Art. 7, inciso V, da LGPD).
- 12.1.5. Os dados pessoais serão tratados durante o Processo Licitatório objeto deste Edital e, após, durante a vigência do instrumento jurídico firmado, sendo que serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível aos indivíduos autorizados.
- 12.1.6. Os dados pessoais serão compartilhados com:
- 12.1.6.1. Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias;
- 12.1.6.2. Com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A para possibilitar o credenciamento, o acesso ao sistema Portal de Compras Públicas PCP e a participação da licitante no certame desejado;
- 12.1.6.3. Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.

goiascooperativo.coop.br SOMOSCOP.



- 12.1.7. Os Terceiros envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais com o SESCOOP/GO, tratam os dados pessoais de acordo com as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas e, quando aplicável, são submetidos a instrumentos jurídicos próprios que obrigam a observar as instruções explícitas e a cumprir as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais do SESCOOP/GO.
- 12.1.8. Em atenção à LGPD, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:
- 12.1.8.1. Confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;
- 12.1.8.2. Acesso aos dados pessoais tratados;
- 12.1.8.3. Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- 12.1.8.4. Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- 12.1.8.5. Solicitar a portabilidade dos dados pessoais;
- 12.1.8.6. Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o SESCOOP/GO realizou o uso compartilhado de dados pessoais;
- 12.1.8.7. Se opor aos tratamentos de dados pessoais realizados;
- 12.1.8.8. Nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registrar reclamação junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- 12.1.9. Os direitos acima relacionados estabelecidos na LGPD devem ser exercidos através do Portal de Privacidade do SESCOOP/GO disponível no seguinte endereço: https://www.goiascooperativo.coop.br/aviso-de-privacidade/.
- 12.1.9.1. Para esclarecimento de dúvidas, reclamações ou sugestões sobre proteção de dados pessoais o canal adequado é por meio do endereço eletrônico <u>privacidade@sescoopgo.coop.br</u>.
- 12.1.10. Em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o SESCOOP/GO poderá solicitar que o titular confirme sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, com o objetivo de garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.
- 12.2. Das obrigações dos licitantes relacionadas com a proteção de dados pessoais:
- 12.2.1 Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.
- 12.2.2 O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.
- 12.2.3 Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.
- 12.2.4 As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.
- 12.2.5 Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste Edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.
- 12.2.6 O SESCOOP/GO possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste Edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

goiascooperativo.coop.br SOMOSCOP.



- 12.2.7 Qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao SESCOOP/GO através do e-mail privacidade@sescoopgo.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/GO, auxiliá-lo a fazê-lo.
- 12.2.8 Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o SESCOOP/GO de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente Edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/GO, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que institutiu o Programa de integridade do Sescoop que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, disponível em https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/, (link / "> 2020" / 2. Integridade e Transparência / 2.1. Programa de Integridade).
- 13.1.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes;
- b) Conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, e;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 13.2. O SESCOOP/GO não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 13.3. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência estabelecida.
- 13.4. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e Comissão de Licitação.
- 13.5. Quaisquer questionamentos aos termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente, mediante petição por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br da data de publicação deste Edital até o terceiro dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 13.6. As respostas aos questionamentos bem como quaisquer alterações ao Edital e aos seus Anexos, ou ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas **previamente** a todos os interessados, **antes do dia marcado para abertura do certame**, por meio da plataforma "Portal de Compras Públicas".
- 13.7. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito potestativo de transferir ou cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.
- 13.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

- 13.9. O Processo Administrativo referente a este Pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do e- mail <u>licitacao@sescoopgo.coop.br</u>, dirigida à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.
- 13.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro em conjunto com a Diretoria Executiva do SESCOOP/GO.
- 13.11. Quando da formalização do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários,no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato.
- 13.12. Na contagem dos prazos fixados neste Edital, EXCLUIR-SE-Á o dia do início e INCLUIR-SE-Á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.
- 13.13. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da Instituição.
- 13.14. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do Contrato.
- 13.14. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).
- 13.16. Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 2056/2023, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 TCU e nº 461/1998 TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.
- 13.17. O foro da Comarca de Goiânia/GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.
- 13.18. De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 2056/2023 Sescoop, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo Pregoeiro será disponibilizada para vistas dos interessados no portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 13.19. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declarações Complementares;

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Goiânia, 28 de maio de 2025.

Weniskley Coutinho mariano Pregoeiro

Wadson Vitor Roque Pereira Equipe de Apoio Jeanne Emilie Gomes Pimenta Equipe de Apoio

Felipe de Oliveira Sousa Silva Gerência Jurídica

14

goiascooperativo.coop.br SOMOSCOOP.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de Access Point (AP), Injetores e switch para a solução de rede sem fio (Wireless), novos e de primeiro uso, conforme quantidades e características contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A constante evolução das tecnologias de comunicação e a crescente demanda por mobilidade e conectividade eficiente dentro das organizações exige cada vez mais que as infraestruturas de Tecnologia da Informação (TI) sejam constantemente atualizadas garantindo aos usuários segurança e flexibilidade.
- **2.2.** A transformação digital e a evolução dos processos internos vêm exigindo cada vez mais da infraestrutura de TI para que a eficiência e a velocidade das comunicações digitais sejam condizentes com as expectativas e realidades das regras de negócio da organização, pois nitidamente a falta de qualidade nesse meio de comunicação pode impactar nos resultados almejados.
- **2.3.** A atual solução de rede sem fio do SESCOOP/GO está em operação desde o ano 2017 e como qualquer outra tecnologia todos esses anos que se passaram a coloca em um estado de defasagem, não permitindo mais atualizações de segurança bem como apresentando limitações de ampliação de recursos necessários às novas tecnologias dos dias atuais para garantir um sistema seguro e estável.
- **2.4.** No cenário em que a atual solução de rede sem fio não está atendendo de forma eficaz as necessidades operacionais e estratégicas da instituição devido as várias limitações apresentadas é que se justifica a necessidade de atualização tecnológica dessa solução a fim de proporcionar um ambiente mais seguro, flexível e produtivo alinhado com as expectativas da instituição no atingimento de resultados.
- 2.5. Os principais aspectos de melhoria alcançados com a modernização deste projeto além de segurança seria aumento na capacidade de dispositivos conectados algo que se relaciona diretamente com o crescimento do número de colaboradores da instituição, maior qualidade de cobertura de sinal uma vez que os novos *Access Point* (AP) são dotados de tecnologia mais eficiente e de longo alcance apresentando melhor funcionamento com equipamentos do tipo smartphones, tablets e notebooks, maior velocidade de conexão e mobilidade aumentando a produtividade dos usuários conectados a esta rede sem fio, maior estabilidade da solução além de permitir maior escalabilidade futura. Somados aos aspectos de ganho de qualidade, podemos citar ainda redução de custos operacionais com suporte e manutenção nessa solução além de reduzir o tempo de inatividade e interrupções.
- **2.6.** Diante dos benefícios mencionados, a contratação de uma nova solução de rede sem fio se mostra como um investimento estratégico que trará ganhos que se alinham com os objetivos de crescimento e inovação da instituição.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A fim de manter padronização da solução pretendida, os três equipamentos deverão ser do mesmo fabricante.
- 3.2. Ponto de acesso sem fio (Wireless Access Point)
 - **3.2.1.** Deverá ser preferencialmente homologado pela ANATEL;
 - 3.2.2. Deverá, preferencialmente, possuir certificação da WI-FI Alliance (802.11 a/b/g/n/ac/ax) e caso o equipamento não possua certificação, o atendimento aos padrões IEEE 802.11 deverá ser comprovado através de documentação técnica do fabricante ou testes de conformidade;
 - **3.2.3.** Deverá atender aos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n, IEEE 802.11ac e IEEE 802.11ax;
 - **3.2.4.** Deverá suportar operação tanto no modo autônomo (sem um dispositivo controlador), quanto em modo gerenciado pela console;





- **3.2.5.** Deverá implementar, no mínimo, as seguintes taxas de transmissão com fallback automático: 802.11a: 54; 48; 36; 24; 18; 12; 9 e 6 Mbps; 802.11b: 11; 5,5; 2 e 1 Mbps; 802.11g: 54; 48; 36; 24; 18; 12; 9 e 6 Mbps; 802.11n: 600 Mbps; 802.11ac: 3000 Mbps; 802.11ax: 4500 Mbps.
- 3.2.6. Deverá ser capaz de operar simultaneamente 802.11a/n/ac/ax e 802.11b/g/n, através de rádios independentes;
- **3.2.7.** Os rádios deverão possuir antenas omnidirecionais integradas para frequência de 2.4 GHz e 5GHz;
- **3.2.8.** Deverá possuir potência de transmissão máxima não inferior a 22dBm para 802.11a/b/g/n/ac/ax;
- **3.2.9.** O ganho das antenas deverá ser de, no mínimo, 3.2 dBi para a frequência de 2,4 GHz e de 5.3 dBi para a frequência de 5 GHz:
- 3.2.10. Os rádios deverão possuir antena interna, não sendo aceito equipamentos com antenas externas;
- **3.2.11.** Deverá possuir pelo menos uma interface com padrão Ethernet 10/100/1000, full duplex autosensing e que suporte o padrão 802.3af Power over Ethernet (PoE) ou superior;
- **3.2.12.** O equipamento deverá implementar o protocolo cliente DHCP, para configuração automática de rede;
- 3.2.13. Os rádios deverão suportar no mínimo, 300 (trezentos) usuários simultâneos conectados, de forma efetiva;
- **3.2.14.** O ponto de acesso deve ser capaz de detectar e se associar a um dispositivo controlador WLAN automaticamente. Caso haja falha de comunicação com o controlador, os clientes associados devem continuar tendo acesso à rede, sem a necessidade de se autenticar novamente, não deverá existir limitação ao tempo que o AP fique desconectado do dispositivo controlador;
- **3.2.15.** Os pontos de acesso deverão ser fornecidos com kit de instalação que permita fixação do equipamento em teto ou parede;
- 3.2.16. Os pontos de acesso deverão permitir a configuração/implementação de pelo menos 8 (oito) SSIDs por rádio;
- **3.2.17.** Os pontos de acesso deverão permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- **3.2.18.** Os pontos de acesso deverão suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão ou por usuário;
- **3.2.19.** Os pontos de acessos deverão permitir a configuração/implementação do padrão de criptografia WPA-2 e AES;
- **3.2.20.** Deverão implementar no mínimo MIMO 2x2 para 2,4 GHz e MIMO 4x4 para 5 GHz;
- **3.2.21.** Deverá suportar a implementação do protocolo IEEE 802.1X, com pelo menos os seguintes métodos EAP: EAP-Transport Layer Security (EAP-TLS); EAP-TTLS/MSCHAPv2; PEAP;
- 3.2.22. Deverá suportar atualização automática de firmware ao ser conectado no Controlador WLAN;
- **3.2.23.** Deverá possuir LED que indique, no mínimo, as seguintes condições: Estado de operação, Atividade da interface Ethernet:
- **3.2.24.** Deverá implementar funcionamento em modo gerenciado por dispositivo controlador para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF (Rádio Frequência);
- **3.2.25.** Deverá possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- 3.2.26. Deve permitir o ajuste dinâmico de nível de potência de modo a otimizar o tamanho da célula de RF;
- **3.2.27.** O ponto de acesso deverá suportar estar diretamente ou remotamente conectado ao dispositivo controlador WLAN, inclusive via roteamento IP;
- **3.2.28.** Deverá implementar padrão Wireless Multimédia QoS (WMM) da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP, vídeo, dentre outras;
- **3.2.29.** Deverá ser fornecido com todos os acessórios, componentes, documentações técnicas e manuais necessários, em quantidades suficientes para a utilização/operação do referido equipamento.





Modelos de referência do Access Point: Ubiquiti U6-Enterprise, Aruba AP-555 (série 550) ou modelos superiores.

3.3. Injetor PoE – 10/100/1000 Mbps

- **3.3.1.** Injetor de Energia (PoE) que permita transmissão de energia elétrica juntamente com os dados para o dispositivo remoto, através do cabo de par trançado padrão Ethernet;
- 3.3.2. Suportar padrão Ethernet IEEE 802.3af ou superior;
- 3.3.3. Suportar velocidades de conexão 10/100/1000 Mbps Base-T Ethernet, com conector RJ-45;
- 3.3.4. Ser capaz de fornecer corrente elétrica em cabo UTP com comprimento de até 100 (cem) metros;
- 3.3.5. Possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240 VAC, 50/60 Hz);

Modelo de referência do Injetor PoE: Deverá ser do mesmo fabricante dos rádios.

3.4. Switch Gerenciável PoE 24 portas

- 3.4.1. Deverá ser gerenciável e da mesma marca dos rádios fornecidos;
- 3.4.2. Deverá suportar os protocolos IEEE802.1q, IEEE802.3ab e IEEE802.3at/af;
- 3.4.3. Deverá possuir 24 portas padrão Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- **3.4.4.** Deverá possuir porta SFP;
- 3.4.5. Possuir uma porta de controle ou a possibilidade de configurar uma das 24 portas para gerenciamento;
- 3.4.6. Fonte de alimentação deverá possuir seleção automática nas tensões 127~220 VAC e frequência 60 Hz;
- 3.4.7. Dimensões, compatível com Rack padrão EIA 19" (dezenove polegadas);
- 3.4.8. Deverá ter suporte a VLANs;
- **3.4.9.** O Switch deverá suportar throughput mínimo de 1GB para cada porta Ethernet e de 10GB para cada porta SFP totalizando pelo menos 44Gbps.

Modelo de referência: Modelo de referência: Ubiquiti Switch Pro 24 PoE, Switch HPE Aruba Networking CX 6100 24G Classe 4 PoE 4SFP+ 370 W (JL677A) ou modelos superiores.

4. DAS QUANTIDADES

4.1. A tabela abaixo informa as respectivas quantidades:

| ITEM | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|
| Ponto de Acesso sem Fio | 15 |
| Injetores PoE | 15 |
| Switch PoE Gerenciável | 1 |

5. DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- **5.1.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita no SESCOOP/GO, na sua sede, localizada na cidade de Goiânia-GO, aos cuidados da Gerência de Tecnologia da Informação, no endereço indicado no preâmbulo do contrato e será supervisionada por empregado devidamente designado pelo SESCOOP/GO, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, seguro de transporte e outras despesas porventura necessárias.
- **5.2.** A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em uma única remessa, em suas caixas/embalagens originais e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo, a critério do



SESCOOP/GO, ser prorrogado uma única vez por igual período quando solicitado pela CONTRATADA durante o prazo inicial previsto para entrega, desde que ocorra motivo que possa ser comprovado e aceito pelo SESCOOP/GO.

- **5.3.** Caso haja mora na(s) referida(s) entrega(s), incidirá multa, limitada a 15 (quinze) dias corridos.
- **5.4.** No ato da entrega será verificado a conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, momento em que o empregado responsável pelo recebimento dos equipamentos anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **5.5.** Caberá à CONTRATADA o ônus da substituição dos equipamentos entregues fora dos padrões definidos, devendo realizar essa substituição, às suas expensas, no <u>prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos</u> a contar da data de comunicação da necessidade de substituição do(s) bem(ns), sem prejuízo do cabimento da multa estipulada no item 12 do presente Termo de Referência.

6. DA GARANTIA

- 6.1. Todos os itens que compõe a solução deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.
- **6.2.** Em caso de acionamento de garantia, caso a assistência não seja prestada na cidade de Goiânia/GO os custos de envio e transporte correrão por conta da CONTRATADA.
- **6.3.** Caso algum dos itens venha a ser substituído, por qualquer que seja o motivo, seu prazo de garantia iniciará a partir da data de seu recebimento definitivo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato, são as seguintes:
- **7.1.1.** Efetuar a entrega dos itens/equipamentos, em uma única remessa, em perfeito estado e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no respectivo contrato, dentro do prazo estipulado, contado a partir da assinatura do contrato;
- 7.1.2. Entregar equipamentos novos, de primeiro uso e em suas embalagens/caixas originais;
- **7.1.3.** Entregar os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, à Gerência de Tecnologia da Informação do SESCOOP/GO, na sua sede, localizada na sede do SESCOOP/GO, localizada na cidade de Goiânia-GO, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias;
- **7.1.4.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos equipamentos, ficando estabelecido que não será aceito equipamento em desacordo com as especificações constantes neste documento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob qualquer pretexto;
- **7.1.5.** Dar ciência ao SESCOOP/GO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega dos equipamentos;
- **7.1.6.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, garantias, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta contratação;
- **7.1.7.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- **7.1.8.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SESCOOP/GO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver suieita;
- **7.1.9.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- **7.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem



devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o SESCOOP/GO, isento de qualquer vínculo empregatício com eles;

- **7.1.11.** Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO:
- **7.1.12.** Acatar as exigências da fiscalização/gestão do contrato quando da conferência no recebimento dos equipamentos e a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO;
- **7.1.13.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo SESCOOP/GO;
- **7.1.14.** Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **7.1.15.** Encaminhar, a(s) nota(s) fiscal(is) com a devida discriminação dos equipamentos, quando da entrega destes. Caso opte pelo faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto;
- **7.1.16.** Substituir os equipamentos entregues fora dos padrões definidos, no prazo máximo de <u>20 (vinte) dias corridos</u> a contar da data de comunicação da necessidade de substituição deste(s), arcando com o ônus da substituição;
- **7.1.17.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **7.1.18.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- **7.1.19.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos equipamentos, sem ônus para o SESCOOP/GO;
- **7.1.20.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- 7.1.21. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do fornecimento dos bens em quaisquer operações de desconto bancário;
- **7.1.22.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- **7.1.23.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Termo de Referência e no respectivo contrato;
- **7.1.24.** Assegurar que todos os equipamentos fornecidos atendam às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, considerando que os modelos mencionados são apenas exemplificativos, devendo a CONTRATADA garantir que os equipamentos entregues apresentem características técnicas equivalentes ou superiores.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/GO

- 8.1. As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:
 - 8.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e meios necessários ao fornecimento dos serviços contratados;
 - **8.1.2.** Exercer a fiscalização da execução do contrato, por funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;





- **8.1.3.** Receber os equipamentos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- **8.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- **8.1.5.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, caso necessário;
- **8.1.6.** Recusar qualquer item em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e respectivo contrato;
- **8.1.7.** Atestar o recebimento dos itens e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente;
- **8.1.8.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na entrega dos equipamentos.
- **8.1.9.** Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas que venham a ser observadas na execução dos serviços/entrega dos itens durante a vigência do contrato;
- **8.1.10.** Reter os tributos devidos na realização de pagamentos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim determinarem;
- **8.1.11.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a contratação até o término do contrato e/ou garantia.
- **8.1.12.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- **8.1.13.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões de sua recusa;
- **8.1.14.** Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

9. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** O SESCOOP/GO pagará à licitante contratada o valor presente no instrumento contratual, conforme proposta apresentada.
- **9.2.** O valor dos bens é fixo e irreajustável durante o período de vigência do contrato, considerando-se inclusos os impostos, frete, garantias, seguros, bem como todos os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.
- **9.3.** O SESCOOP/GO, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.
- **9.4.** O pagamento do lote, será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos equipamentos e do recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por representante autorizado pelo SESCOOP/GO, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário.
- **9.5.** A nota fiscal deverá conter a descrição do equipamento (cada item do lote), bem como o valor unitário e total, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- **9.6.** Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/GO serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.
- **9.7.** O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.
- **9.8.** Para liquidação dos valores relativos à aquisição dos bens será ainda observado o que segue:



- a. O SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para a Instituição, no caso de não serem entregues os equipamentos nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e que foram propostas, aceitas e contratadas;
- b. O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;
- c. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- **9.9.** O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.
- **9.10.** Ao efetuar o pagamento do valor pactuado no instrumento contratual, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o SESCOOP/GO ficará obrigado a reter os tributos devidos.
- **9.11.** Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal/fatura. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sito emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.
- **9.12.** No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o SESCOOP/GO possa reter nos termos do Contrato, a CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal/fatura e quando solicitado pelo SESCOOP/GO.
- **9.13.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante no Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A disponibilidade orçamentária para contratação desta solução está especificada na conta orçamentária 3.2.01.01.04.005, do Centro de Responsabilidade 2.3.01.03.0001.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **11.1.** O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, sem prejuízo da continuidade das coberturas e garantias concedidas.
- **11.2.**O contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, disponível em https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/ (link > Transparência − ≥ 2020 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 2056/2023) Vigente)"
- **11.3.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 38 do mesmo Regulamento.

12. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo SESCOOP/GO, pertencente à Gerência de Tecnologia da Informação (Getin), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução do contrato, ficando certo de que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.



22

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A contratação está fundamentada pelo art. 6º, inciso IV e art. 8º, §3º, inciso II, do anexo único do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pelo Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, através da Resolução nº 2056 de 2023, de 25/09/2023, com vigência desde 02/01/2024.

Alexandre Tavares Roncolato
Gerência de Tecnologia da Informação

goiascooperativo.coop.br SOMOSCOOP.



23

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO

Referência: Pregão Eletrônico nº 005/2025

Valor total da proposta:

Prezados, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e seus anexos, apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

| | LOTE 1 | | | | | | |
|------|---------|--------|-------------------------|----------------|----------------|--|--|
| ITEM | UNIDADE | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | | |
| 1 | UN | 15 | Ponto de Acesso sem Fio | | | | |
| 2 | UN | 15 | Injetores PoE | | | | |
| 3 | UN | 1 | Switch PoE Gerenciável | | | | |

| Valor total por extenso: | | |
|---|---|---|
| Validade da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias corri o | dos): | |
| Conforme previsto no item 4.8, letra "i" do Edital, envian ofertados. | nos juntamente com a proposta, as fic | has técnicas dos produtos |
| Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, prev qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento. | interestaduais e/ou municipais), seguros (inclusive de administração), emolumen videnciários, fiscais, comerciais, despesas | s, frete, serviços, materiais, ntos e quaisquer despesas |
| DADOS DO PROPONENTE: Razão Social: CNPJ/MF: Endereço Completo: E-mail: Telefone: DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO Nome Completo: Nacionalidade: Profissão/Cargo: RG: CPF (Anonimizado):****.*** E-mail: | D: | |
| | (<u>CIDADE</u>), de | de 2025. |
| | PRESENTANTE DA PROPONENTE zado):***.*** | |

goiascooperativo.coop.br SOMOSCOOP.

Cargo/função do representante da PROPONENTE



ANEXO III DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

| (Razão Social), CNPJ nº, sediada na |
|---|
| (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que: |
| 1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; |
| 2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO; |
| 3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 005/2025 do SESCOOP/GO , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e; |
| 4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o Pregão Eletrônico nº 005/2025 do SESCOOP/GO exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta. |
| Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento. |
| (<u>CIDADE</u>), de de 2025. |
| NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE |
| CPF (Anonimizado):***.*** |
| Cargo/função do representante da PROPONENTE |

somos cop. goiascooperativo.coop.br



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E

PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2025

25

| Pelo presente | e instru | mento particular, | de um lado, d | SERVIÇO NACIO | nal de aprendiz <i>a</i> | GEM D | o coo | PERATIVISN | NO NO |
|----------------------------|-----------|-----------------------|-----------------|----------------------|--------------------------|-----------|-----------|-------------------|---------|
| ESTADO DE O | GOIÁS – | SESCOOP/GO, órg | ão descentrali | izado, com person | alidade jurídica de d | ireito pi | rivado, i | nstituído p | elo seu |
| Conselho Nac | cional no | os termos da Medi | da Provisória i | nº 1715, de 3 de s | etembro de 1998, e | suas re | edições | , e regulam | entado |
| pelo Decreto | nº 3017 | 7, de 6 de abril de | 1999, é integr | ante do Sistema C | ooperativista Nacio | nal, insc | rito no | CNPJ/MF so | ob o nº |
| 07.012.268/0 | 001-92, | com sede na Av. H | com a Rua 14, | , nº 550, Jardim Go | iás, Goiânia – GO, ne | este ato | represe | ntado por s | eu/sua |
| (cargo) | | (nome) | , | com poderes a si | atribuídos pelo art | | , da | (norma) | nº |
| / | do | SESCOOP/GO, | doravante | denominado | CONTRATANTE | e, | de | outro | lado, |
| | | | , pessoa jurío | dica de direito priv | ado, inscrita no CN | PJ sob c | o nº | | |
| com sede em | | , na | | | , neste ato repres | sentada | por | | |
| de acordo cor | n os pod | deres a si atribuídos | pelo(a) | | , dorav | vante de | enomina | ida CONTRA | ATADA, |
| considerando | o resul | tado do Pregão Elet | rônico nº 005 | /2025 e o despach | o que homologou e a | adjudico | u o obje | eto desse pr | ocesso |
| de licitação à | CONTR | ATADA, têm entre : | si, justo e aco | rdado, o presente | Contrato, nos termo | s do Re | gulameı | nto de Licita | ações e |
| Contratos do condições e d | | • • | Resolução n | º 2056/2023, de s | eu Conselho Nacion | ıal, esta | ndo suj | eitos às seg | guintes |

DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- a. que a CONTRATADA se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.
- II. A CONTRATADA declara:
- a. que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b. Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Access Point (AP), Injetores e switch para a solução de rede sem fio (Wireless) em atendimento às necessidades do CONTRATANTE, sendo os equipamentos novos e de primeiro uso, conforme abaixo especificado:

| ITEM | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO |
|------|--------|---------------|
| | | |

goiascooperativo.coop.br SOMOSCODO

Avenida H com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás | Goiânia-GO | CEP 74.810-070 | Fone: + 55 (62) 3240-8900



Parágrafo único – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ___ de ____ de 2025 e assinada no dia ___ de ___ de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

O(s) lote(s) descrito(s) na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, deverá(ão) ser entregue(s) na sede do CONTRATANTE, localizada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO. A entrega será supervisionada por empregado designado pelo CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá entregar os produtos em uma única remessa por lote, no caso de haver mais de um, sempre em suas caixas/embalagens originais e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste instrumento contratual, podendo, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado uma única vez por igual período quando solicitado pela CONTRATADA durante o prazo inicial previsto para entrega, desde que ocorra motivo que possa ser comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Caso haja mora na(s) referida(s) entrega(s), incidirá a multa prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, considerando-se como limite o prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – No ato da entrega será verificada a conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e seus anexos, momento em que o empregado responsável por supervisionar a entrega dos equipamentos anotará todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto – Caberá à CONTRATADA o ônus da substituição dos equipamentos entregues fora dos padrões definidos, devendo realizar essa substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de comunicação da necessidade de substituição do(s) bem(ns), sem prejuízo do cabimento da multa estipulada na Cláusula Oitava deste instrumento contratual.

Parágrafo quinto – A entrega deverá ocorrer no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, aos cuidados da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, respeitando o horário de expediente do CONTRATANTE das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para além das obrigações definidas noutras cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA se obriga especificamente a entregar o(s) lote(s) identificado(s) na Cláusula Primeira com garantia não inferior àquela mencionada na respectiva especificação. O(s) prazo(s) aqui referido(s) conta(m)-se a partir do recebimento definitivo do(s) lote(s).

Parágrafo primeiro – Caso algum dos itens venha a ser substituído, por qualquer que seja o motivo, seu prazo de garantia somente se iniciará a partir da data de seu recebimento definitivo.

Parágrafo segundo – Em caso de acionamento de garantia, caso a assistência não seja prestada na cidade de Goiânia/GO os custos de envio e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Efetuar a entrega dos itens/equipamentos (cada lote), em uma única remessa, em perfeito estado e de acordo com as especificações constantes no do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e neste Contrato, dentro do prazo estipulado, contado a partir da assinatura deste Contrato;
- b. Entregar equipamentos novos, de primeiro uso e em suas embalagens/caixas originais, conforme proposta apresentada e de acordo com as especificações constantes do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025;



- c. Entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, à Gerência de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, na sua sede, localizada na cidade de Goiânia/GO, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias;
- d. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos equipamentos, ficando estabelecido que não será aceito equipamento em desacordo com as especificações constantes neste documento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob qualquer pretexto;
- e. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos equipamentos;
- f. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, garantias, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto da licitação;
- g. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste Contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal deste Contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- h. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- j. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto da licitação, se for o caso, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com eles;
- k. Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- Acatar as exigências da fiscalização/gestão deste Contrato quando da conferência na entrega dos equipamentos e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- m. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- n. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- Encaminhar, a(s) nota(s) fiscal(is) com a devida discriminação dos equipamentos, quando de sua entrega. Caso opte pelo faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto;
- p. Substituir os equipamentos entregues fora dos padrões definidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de comunicação da necessidade de substituição do(s) equipamento(s), arcando com o ônus dessa substituição;
- q. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- s. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- t. Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do fornecimento dos bens em quaisquer operações de desconto bancário;
- Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;



- w. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e neste Contrato;
- x. Assegurar que todos os equipamentos fornecidos atendam às especificações mínimas exigidas Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e neste Contrato, considerando que os modelos mencionados no referido Anexo são apenas referências exemplificativas, devendo a CONTRATADA garantir que os equipamentos entregues apresentem características técnicas equivalentes ou superiores em relação àqueles.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e meios necessários ao fornecimento dos serviços contratados;
- b. Exercer a fiscalização e supervisão deste contrato, por funcionários previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c. Receber os equipamentos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, caso necessário;
- f. Recusar qualquer item em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- g. Atestar a entrega dos equipamentos em perfeito estado e funcionamento, por empregado devidamente designado pelo CONTRATANTE;
- h. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na entrega dos equipamentos;
- i. Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução deste Contrato;
- j. Reter os tributos devidos na realização de pagamentos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim determinarem;
- k. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término deste Contrato;
- Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- m. Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa, e;
- n. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

| CLÁUSULA | SEXTA – DO | O VALOR | | | |
|----------|------------|-------------------|----------------------|---------------------------|-----------|
| | | trato é de R\$, (| | pelos valores unitários o | descritos |
| ITEM | QUANT. | IDENTIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | |

| Parágrafo | único – No | s valores a | acima dispostos, | que são <u>fixos e</u> | irreajustáveis durante | a vigência deste Contra | to , es |
|-----------|-------------------|-------------|------------------|-------------------------------|------------------------|-------------------------|----------------|

Paragrafo único — Nos valores acima dispostos, que são <u>fixos e irreajustaveis durante a vigência deste Contrato</u>, estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada por representante autorizado pelo



CONTRATANTE, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE, por conta da natureza parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo segundo – No caso de o objeto deste Contrato não ser entregue na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem que disso resulte qualquer ônus para si, recaindo, sobre a CONTRATADA, as penalidades de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a descrição do equipamento (cada item do lote), bem como o valor unitário e total, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo quarto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato, em razão de descumprimento do objeto

Parágrafo quinto – Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou correção monetária.

Parágrafo sexto — Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo sétimo – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Sexta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo nono – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal/fatura. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sito emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo décimo – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, a CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal/fatura e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à entrega do objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, ou pela realização de novo procedimento licitatório sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% do valor total deste Contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Unidade Nacional e Unidades Estaduais do SESCOOP por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso na entrega do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro — Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo sexto – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas à aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sétimo – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

| CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃ | 0 |
|---|---|
| A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscal | izada pelo empregado, inscrito |
| no CPF/MF, que será responsável pe | lo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como |
| pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestã | o deste Contrato deverá ser realizada pelo empregado |
| , inscrito no CPF/MF | , que será responsável pela celebração deste Contrato |
| e por sua gestão administrativa. | |

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerálo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitandose às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f. A dissolução da sociedade.



Parágrafo primeiro – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

Parágrafo segundo — A critério do CONTRATANTE, haverá a possibilidade de manutenção da prestação de serviços pela CONTRATADA por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços, nos casos considerados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, sem prejuízo da continuidade das coberturas e garantias concedidas pelos fabricantes dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pelo Anexo Único da Resolução n^2 2056/2023, disponível em https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/ (link > Transparência - \geq 2020 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução n^2 2056/2023) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 38 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link disponível em https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/, (link > Transparência - \geq 2020 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro — As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro — Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados



pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a. As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;
- b. No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;
- c. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e. A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
 - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
 - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
 - Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f. A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
 - Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
 - ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso,



incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste Contrato, um "Incidente"), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;

- j. Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
- k. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
 - Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
 - ii. Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
 - iii. O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA,
 e;
- m. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

- a. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b. Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c. Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceita pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.



Gerência Jurídica SESCOOP/GO

Pregão Eletrônico nº 005/2025

| | Goiânia, de | de 2025. |
|--|---|----------|
| SESCOOP/GO (Representante Legal) (Cargo) CONTRATANTE | (Empresa Licitante Vencedora do Certame) (Representante Legal) (Cargo) CONTRATADA | |
| Nome: CPF/MF: Fiscal do Contrato | Nome: CPF/MF: Gestor(a) do Contrato | |
| Nome: CPF/MF: Testemunha | Nome: CPF/MF: Testemunha | |
| Nome: OAB/GO: | | |